



Processo 75.768

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.087**

Altera a Lei 2.454/80, que instituiu o **DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA**, para retificar a data de sua realização (9 de julho) e dar providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de agosto de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 2.454, de 5 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**DIA DO SOLDADO CONSTITUCIONALISTA**”, a ser comemorado anualmente em 9 de julho.*

*Art. 2º. A Prefeitura, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil e em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, organizará o programa de comemoração alusivo à data, promovendo atividades cívicas, culturais e atos solenes junto ao Monumento do Soldado Constitucionalista, localizado na Avenida 9 de Julho.*

*Parágrafo único. Ainda, como parte das comemorações alusivas à data, a Secretaria Municipal de Educação poderá promover, no mês de julho, concursos escolares destacando os aspectos mais relevantes da Revolução Constitucionalista de 1932.” (NR)*

Art. 2º. São revogados, da Lei nº. 2.454/80, os arts. 3º. e 4º.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e dezesseis (23/08/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*